

CÂMARA MU	NICIPA	LDE	PINHĀ	O/SE
MATERIA: P. DO	ELE	IN:	004	1202
Entrada:				2029
Matéria lida em:		18	1041	2024
Matéria votada em: Votação: 06 F	avoráv	els:	2 Co	2029 ntráries
A 44		tençõe	5	
Aprovada	0	65) Rejeit	203
Edoo	n Cil	doc	Canto	0

Edson Gil dos Santos Presidente da Mesa Diretora Biênio 2023-2024

PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

Altera o parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Pinhão/SE.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único "A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, devendo o pedido de renúncia ser formulado em tempo hábil e que obedeça à previsão da legislação eleitoral vigente."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

Pinhão/SE, 17 de abril de 2024.

CHARLES WAGNERNUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PINHÃO RECEBIDO EM

Ney Paulo Andrade Almeida



Excelentíssimo Senhor,

Vereador Edson Gil dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pinhão

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM

New Paulo Andrade Almeida CPF: 004.957.255-52 Funcionario Responsável

JUSTIFICATIVA Nº 004/2024

Gostaria de apresentar uma justificativa para a votação urgente, urgentíssima, do Projeto de Lei que Autoriza o Município de Pinhão/SE a alterar o parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Pinhão/SE.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023, que trata do Conselho Tutelar de Pinhão/SE, a fim de garantir a continuidade e o fortalecimento do serviço prestado pelos conselheiros tutelares, sempre pautados na independência e no afinco com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Atualmente, o texto vigente não estabelece a renúncia automática ao cargo de membro do Conselho Tutelar em caso de candidatura a cargo eletivo diverso. Tal lacuna pode gerar situações de indefinição e conflito de interesses, prejudicando a atuação dos

DEPANATION



conselheiros tutelares e, por conseguinte, o atendimento às demandas da população infantojuvenil.

A renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar ao se candidatar a cargo eletivo diverso é uma medida necessária para garantir a lisura do processo eleitoral e a imparcialidade na atuação dos conselheiros tutelares. Além disso, a presente proposta visa alinhar a legislação municipal às disposições da legislação eleitoral, promovendo maior clareza e segurança jurídica aos envolvidos.

Destaca-se, ainda, a urgência na apreciação deste projeto, tendo em vista a proximidade da próxima eleição, o que ressalta a importância de sua rápida aprovação para evitar possíveis conflitos de interesses durante o processo eleitoral e garantir a efetividade das ações do Conselho Tutelar em prol da proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município de Pinhão/SE.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei em caráter de urgência, visando assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar em nosso município.

Pinhão/SE, 17 de abril de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal